



Núcleo Cidade de Deus, Osasco, SP, 25 de abril de 2020.

Prezado(a) Cotista,

A BEM - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda, na qualidade de Administradora do **BAHIA AM MARAÚ FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO**, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 17.087.932/0001-16, informa que a Assembleia Geral de Cotistas realizada em 23 de março de 2020, aprovou:

(i) a partir de 23.04.2020, a alteração do Regulamento do Fundo nos Capítulos:

1) “DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E IDENTIFICAÇÃO DOS FATORES DE RISCO”, a fim de:

1.1) alterar o “Caput” do Artigo 4º, para atualizar as referências normativas ali dispostas. O referido Artigo passará a vigorar conforme abaixo:

“**Artigo 4º** – Os investimentos do Fundo deverão ser representados, isolado ou cumulativamente, pelos seguintes ativos financeiros, os quais observam para todos os fins e efeitos as normas da CVM e da Resolução CMN nº 4.661/2018 (Resolução 4.661), aplicáveis exclusivamente para o segmento de investimentos estruturados:”.

1.2) permitir aquisição de cotas de fundos de índice (ETF’s) até o limite de 100% (cem por cento), conforme item 2 da tabela “Limites por Ativos Financeiros”, disposta no Artigo 4º.

1.3) complementar a redação do item 8 da tabela “Limites por Ativos Financeiros”, disposta no Artigo 4º:

1.4) alterar a descrição do item 1 da tabela “Limites por Emissor”, disposta no Artigo 4º, que passará a vigorar conforme Regulamento anexo a Ata de Assembleia Geral de Cotistas.

1.5) alterar a redação do item 2 disposto na tabela “Outras Estratégias” no Artigo 4º, que passará a vigorar conforme Regulamento anexo a Ata de Assembleia Geral de Cotistas.

1.6) excluir o Parágrafo Único do Artigo 4º.

2) “DA ADMINISTRAÇÃO E DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS”, a fim de corrigir a

qualificação do Custodiante do Fundo, disposto no Parágrafo Oitavo do Artigo 9º, que passará a vigorar conforme abaixo:

“Parágrafo Oitavo – A custódia, tesouraria e controladoria dos ativos financeiros do Fundo é realizada pelo Banco Bradesco S.A., com sede social no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, Osasco, SP, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 60.746.948/0001-12, credenciado como Custodiante de Valores Mobiliários pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM pelo Ato Declaratório nº 1.432, de 27.06.1990, doravante denominado Custodiante.”.

3) “DA EMISSÃO E DO RESGATE DE COTAS”, a fim de alterar o Parágrafo Primeiro do Artigo 15, que passará a vigorar conforme abaixo:

“Parágrafo Primeiro – Alternativamente, mediante o pagamento de taxa de saída equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total resgatado, o Cotista poderá solicitar por escrito, a conversão do valor do resgate pelo valor da cota de fechamento do 4º (quarto) dia útil ao do recebimento do pedido de resgate pela Administradora e o pagamento será efetivado no 1º (primeiro) dia útil subsequente à data de conversão.”.

(ii) a cisão parcial deste Fundo para o Fundo Cindendo, **no fechamento do movimento do dia 23.04.2020** (Data da Cisão), visando segregar os cotistas distribuídos pela XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.332.886/0001-04, bem como os procedimentos operacionais necessários para sua efetivação, conforme segue:

a) a cisão parcial do Patrimônio Líquido deste Fundo será efetuada com base na Data da Cisão, com a versão da parcela correspondente à participação dos Cotistas relacionados no Anexo I (Parcela Cindida);

b) a cisão parcial do Patrimônio Líquido deste Fundo será realizada de forma proporcional aos ativos, proventos, disponibilidades e valores integrantes das contas a pagar e a receber que estejam relacionados aos ativos cindidos, sendo certo que o percentual será complementado pelas disponibilidades da carteira do Fundo, em razão da impossibilidade de fracionar os ativos integrantes da carteira do Fundo e da valorização desses ativos, considerando que a proporção dos ativos que serão cindidos ocorrerá com base na Data da Cisão;

c) sem prejuízo do disposto acima, a Administradora esclareceu e os Cotistas concordaram que, na impossibilidade de se realizar a transferência dos proventos a receber pelo Fundo, inclusive juros sobre capital próprio e dividendos, correspondente à parcela cindida, por motivos alheios à vontade da Administradora e da Gestora, estes proventos permanecerão na carteira deste Fundo; e

d) a Administradora esclareceu e os Cotistas concordaram que, caso haja resgates agendados, com relação aos Cotistas cindidos, estes serão transferidos para o Fundo Cindendo, e os referidos prazos não serão alterados.

(iii) a nomeação do Auditor do Fundo PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes, para realizar os trabalhos de Auditoria Independente das Demonstrações Contábeis levantadas na Data da Cisão, relativamente as Parcelas Cindidas do Patrimônio Líquido do Fundo a serem vertidas, bem como a emissão do respectivo parecer no prazo de 90 (noventa) dias, contados da Data da Cisão nos termos do Artigo 135 da Instrução CVM nº 555/14;

(iv) a autorização à Administradora para integralizar as cotas que serão emitidas no Fundo Cindendo, nas devidas proporções; e

(v) em decorrência da cisão deliberada nesta Assembleia, considerando que tanto no Fundo Cindido quanto no Fundo Cindendo utilizam a metodologia de cobrança de performance do passivo, assim entendida a performance calculada individualmente por certificado, os cotistas presentes na assembleia aprovaram o corte da Performance, com relação aos Cotistas que serão cindidos. A Performance será calculada com base no período compreendido entre a data da última apuração ou da aplicação do cotista, até a Data da Cisão, sendo que a Performance será encerrada na Data da Cisão, e o respectivo valor deverá ser pago a Gestora até o 5º (quinto) dia útil imediatamente posterior à Data da cisão.

Por este ato, os Cotistas mencionados no anexo, declaram nesta oportunidade que:

I – Receberam uma cópia do Regulamento do Fundo Cindendo, do qual se tornarão cotistas por ocasião da efetivação da cisão deliberada nesta Assembleia, bem como conhecem e reconhecem como válidas e obrigatórias as suas normas, aderindo formalmente às suas disposições; e

II - Tem total ciência: **(i)** dos riscos envolvidos na operação; **(ii)** da política de investimento do Fundo Cindendo; **(iii)** do grau de risco desse tipo da aplicação financeira; e **(iv)** da possibilidade de ocorrência de patrimônio negativo. Neste caso, estão cientes de suas responsabilidades por consequentes aportes adicionais de recursos.

Por fim, fica consignado que o Fundo Cindido e o Fundo Cindendo ficarão suspensos para novas aplicações no Fundo, **por prazo indeterminado**, a partir da Data da Cisão.

Eventuais esclarecimentos poderão ser obtidos na sede da Administradora.

Ressaltamos a importância de atualizar seu cadastro junto à sua agência, conforme exigência da Instrução CVM 301/99 e suas alterações.

Atenciosamente,

BEM - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda